



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

Cópia

LEI MUNICIPAL Nº 2.702, de 25 de Janeiro de 1.994.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.692, de 30 de Novembro de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º, o parágrafo 2º do artigo 2º, o parágrafo 3º do artigo 3º, e a 2ª parte do ítem 6 do artigo 7º, todos da Lei Municipal nº - 2.692, de 30 de Novembro de 1.993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º -

Parágrafo 1º - Os profissionais liberais constantes da relação abaixo discriminada, pagarão anualmente, o equivalente:

- Médicos e afins ..45 (quarenta e cinco) UFESP
- Biomédicos, Dentistas, Engenheiros e afins.....35 (trinta e cinco) UFESP
- Agentes, Advogados, Contabilistas, Veterinários, Representantes Comerciais e afins 20 (vinte) UFESP

Artigo 2º -

Parágrafo 2º - Os profissionais Autônomos constantes da relação abaixo discriminada, pagarão, anualmente o equivalente a 06 (seis) UFESP.

- Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Afinador - de Instrumentos Musicais, Alfaiate, Barbeiro, Borracheiro, Corretores em Geral, Carpinteiro, Cabeleireiro, Desenhista, Encanador, Eletricista, Fotógrafo, Lixador de Tacos, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

Cópia

Músico, Mecânico, Marceneiro, Motorista, Pintor, Funileiro, Pedreiro, Professor, Protético, Relojoeiro, Soldador, Serra-
lheiro, Tapeceiro, Topógrafo, Torneiro, Tratorista, Técni-
cos em Geral e afins.

Artigo 3º -

Parágrafo 3º - Os profissionais autônomos cons-
tantes da relação abaixo discriminada, pagarão, anualmente,
o equivalente a 06 (seis) UFESP.

- Armador, Artesão, Bordadeira, Florista, Baga-
geiro, Cobrador, Confeiteiro, Cozinheiro, Costureira, Carre-
teiro, Crocheteira, Datilógrafo, Detetive Particular, Docei-
ra, Oleiro, Estivador, Ferreiro, Faxineira, Garçon, Jardí-
neiro, Lavadeira, Magarefe, Manicure, Pedicure, Parteira, -
Sapateiro, Tricoteira, Taxidermista e afins.

Artigo 7º -

2ª parte, ítem 6:

- Representante Comercial Autônomo, outros pro-
fissionais autônomos10 (dez) UFESP anual."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de
1.994, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de Janeiro de 1.994.

Joaquim Amado Quevedo
Joaquim Amado Quevedo

Prefeito Municipal.

(Ofício nº 007/94, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,

Edith Fernandes Pires
Edith Fernandes Pires.